



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva

Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 10h35min, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Fazenda. Registraram-se os votos do Presidente do Conselho Mario Augusto Gouvêa de Almeida (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), da Conselheira Neusa Lourenço Silva (representante do Estado do Rio de Janeiro).

O Conselho deliberou acerca do processo 12105.000026/2025-25, conforme pauta (doc. 54429869) disponível no processo SEI nº 12105.000001/2025-21.

**PROCESSO N° 12105.000026/2025-25**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentos registrados no processo SEI 12105.000026/2025-25, deliberou pela autorização da realização de realização de concurso público para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, instituídos pela Lei nº 6.849/2014, apenas para a reposição dos cargos de profissionais de Nível Superior em Biologia, Medicina Veterinária e Zootecnia previstos na Lei nº 5.772/2010. Tal possibilidade encontra respaldo nas premissas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.930/DF e na orientação constante do Parecer SEI nº 2961/2025/MF, desde que observado o quantitativo histórico de ocupantes dos cargos regidos pela Lei nº 5.772/2010 que tenham efetivamente exercido suas funções na Secretaria, bem como a correspondência entre as atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos extintos e daqueles instituídos pela nova legislação. Não foi autorizado concurso para reposição de cargo de Nível Superior em Agronomia, uma vez que não houve ocupantes do cargo sob a vigência da Lei nº 5.772/2010; nem para o cargo de Agente de Atividade Agropecuária, que, embora anteriormente ocupado sob a vigência da Lei nº 5.772/2010, não encontra equivalência na Lei Estadual nº 6.849/2014.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 10h42min pelo Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

**MARIO AUGUSTO GOUVÉA DE ALMEIDA**  
Presidente - Conselheiro representante do Ministério da Fazenda

**PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA**  
Conselheiro representante do TCU

**NEUSA LOURENÇO SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Conselheiro(a)**, em 17/10/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 22/10/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54608790** e o código CRC **A2C5BA52**.